



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI Nº. 962 DE 28 DE ABRIL

DE 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artº.1º.)** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano, referente ao corrente exercício, sem juros e multas até o dia 30 de Maio de 1986.

**Artº.2º.)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
em, 29 de Abril de 1986

*José Antônio da Silva*

José Antônio da Silva  
-Prefeito Municipal -